



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de assinatura anual para acesso aos serviços do Sistema Banco de Preços, através do site Negócios Públicos, que será utilizado como uma ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pelo mercado nas aquisições feitas pela administração pública em um sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas tornando este procedimento um meio a mais de cotação por um período de 12 meses.

### 2. JUSTIFICATIVA

Todas as contratações da Administração Pública devem ser antecedidas de licitação, por força do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal. Assim, para operacionalizar o procedimento licitatório, a Administração Pública deve prever todos os custos inerentes às futuras contratações verificando a vantagem do negócio a ser realizado, com base na pesquisa de mercado.

Desse modo, a contratação de assinatura anual para acesso aos serviços do Sistema Banco de Preços será de extrema necessidade para dar continuidade ao acesso a ferramenta e para:

- \* Facilitar a captação de preços para instrução processual;
- \* Trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios;
- \* Conseguir de modo rápido e seguro, a estimativa dos preços de mercado e dos preços praticados pela própria Administração;
- \* Auxiliar os administradores a desconsiderar propostas claramente inexequíveis ou exorbitantes, com base em licitações e pregões já realizados;
- \* Melhorar o aprimoramento nas elaborações dos termos de referência dispondo de um meio a mais no auxílio da composição dos orçamentos e,
- \* Principalmente atender as exigências da [Lei nº 17.928/12](#), em seu Art. 88-A, inciso II, que a estimativa de preço, seja com base em vários parâmetros de pesquisa, "no preço constante de banco de preços públicos contratados pelo Estado de Goiás".

Salientamos ainda, que de acordo com o art. 25, inc. I da Lei 8.666/93 é legalmente possível a aquisição da ferramenta mediante inexigibilidade de licitação decorrente da singularidade do objeto e por se trata de produto exclusivo, criado pela NP Eventos Ltda., com o fim de tornar mais eficiente os procedimentos de licitações públicas. E que vários Órgãos fazem uso dessa ferramenta como base em seus procedimentos.

### 3. QUANTIDADE E VALOR

| DESCRIÇÃO  | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|--|-------|----------------|--------------|
| Contratação de assinatura anual para acesso aos serviços do Sistema Banco de Preços, através do site Negócios Públicos | 01    | R\$ 8.190.14   | R\$ 8.190.14 |

O valor total desta contratação é de R\$ 8.190,14 (oito mil cento e noventa e quatorze centavos), referente a aquisição de **1 (uma) assinatura anual, e como cortesia mais 1 (uma) assinatura para acesso ao sistema, conforme proposta em anexo.**

#### **4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

Contratação por 12 (doze) meses de assinatura anual (usuário) para acesso aos serviços do Sistema Banco de Preço, com disponibilidade de acesso somente autenticado com a mesma login/senha, de uso exclusivo, via *Internet*.

#### **5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá, num prazo de um dia útil, cadastrar o Gestor do Contrato para acesso ao site <https://www.bancodeprecos.com.br/> como Supervisor e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração de mais um usuário.

Os usuários só poderão ser alterados pela Negócios Públicos, após solicitação formal do cliente assinante (por seu gestor responsável).

Cada um, supervisor e usuário utilizarão login de acesso e senha distintos.

O cadastro do Supervisor será realizado pela Negócios Públicos mediante informação /indicação do cliente (por sua autoridade responsável). Esta notificação deverá ser realizada por meio eletrônico (e-mail).

O Supervisor cadastrará cada um dos usuários, respeitando a quantidade máxima de usuários contratados e habilitará a utilização de cada um no módulo de “gestão do contrato”. A gestão do cadastramento dos usuários, senhas e ocasionais alterações será atribuição do Supervisor e acompanhada pela Contratada.

#### **6. PAGAMENTO**

O pagamento da contratação de serviços será em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e ateste do Gestor de Contrato.

#### **7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente termo, bem como ofertado em sua proposta e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do contrato, desde que promovido o acréscimo legal desses;

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total/parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

#### **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA)**

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

#### **8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que

vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**8.2.** Nessas hipóteses previstas no item 9.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**a)** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**b)** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**8.3.** Sem prejuízo do expresso no item 9.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da Secretaria de Estado da Economia, as seguintes penalidades:

**a)** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 12.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**c)** Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**d)** Para os casos não previstos no item 8.3 a) a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**8.4.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas juntamente à da alínea b).

**8.5** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Estado da Economia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CAETANO DE ALEXANDRIA, Gestor (a) de Contrato**, em 07/07/2020, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000014070695** e o código CRC **6A36A175**.

SUPERVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233 - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74000-000  
- GOIANIA - GO - S/C (62)3269-2191



Referência: Processo nº 202000004034779



SEI 000014070695